



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08229376120198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Em sede administrativa foi produzido laudo conforme trecho abaixo:

<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3190363422	Cidade: Boa Vista	<b>Natureza:</b> Invalidez Permanente		
Vítima: VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA	Data do acidente: 05/11/2018	<b>Seguradora:</b> UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA		
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>				
<p><b>Data da análise:</b> 05/07/2019</p> <p><b>Valoração do IML:</b> 0</p> <p><b>Perícia médica:</b> Não</p> <p><b>Diagnóstico:</b> TRAUMA CONTUSO ABDOMINAL COM LESÃO ESPLÉNICA GRAU V.</p> <p><b>Resultados terapêuticos:</b> TRATAMENTO CIRÚRGICO (LAPAROTOMIA EXPLORADORA E ESPLENECTOMIA) E ALTA MÉDICA. P4</p> <p><b>Sequelas permanentes:</b> AUSÊNCIA CIRÚRGICA DO BAÇO.</p> <p><b>Sequelas:</b> Com sequela</p> <p><b>Conduta mantida:</b></p> <p><b>Quantificação das sequelas:</b> PERDA ANATÔMICA INTEGRAL DO BAÇO.</p> <p><b>Documentos complementares:</b></p> <p><b>Observações:</b></p> <p>Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.</p>				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
		<b>Total</b>	<b>10 %</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>

Ocorre que, o laudo pericial produzido em juízo, não representa a realidade do autor.

Conforme se observa pela descrição da lesão, fica evidente que a lesão ocorrida ocasionou apenas a retirada do baço:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

lesão esplênica com necessidade de esplenectomia.

Eis que petito não observou o que dispõe a Lei 11945/09 e sua tabela, que prevê valor específico para quando se trata da retirada do órgão em questão, e ao invés de enquadrar a lesão assinalou “LESÃO ABDOMINAL” para a qual não existe enquadramento.

Cumpre destacar, a observação feita pelo perito, totalmente divorciada da realidade dos autos:

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

lesão com alta incidência de óbito devido hemorragia.

Portanto, segundo a documentação dos autos, é inequívoca a lesão e sua repercussão, com a retirada do baço da vítima, não tendo acarretado invalidez com limitações além daquelas já decorrentes da retirada do baço.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar invalidez não possui enquadramento na tabela.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

##### **(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)**

Neste sentido, fato que precisa ser considerado é que a graduação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o tornozelo, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
<b>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</b>	10	R\$ 1.350,00

Repercussão	Valor da Indenização
100%	R\$ 1.350,00

Sendo assim, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima, considerando, ainda, o incontroverso pagamento administrativo realizado na quantia **de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), não havendo que se falar em diferença indenizatória.**

Diante do exposto, requer a total improcedência da demanda.

Caso não seja este o vosso entendimento, requer a intimação do perito para que refaça o laudo apontando invalidez correspondente a revisão da tabela.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**